



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 704/97

Estabelece Diretrizes para elaborar a Proposta Orçamentaria para o exercício financeiro de 1998

O povo do Município de Soledade de Minas, MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - As diretrizes orçamentarias que servirão para normatizar a proposta de Orçamento do Município de Soledade de Minas para o exercício financeiro de 1998, acham-se prevista na presente lei.

Art.2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e manutenção de serviços que se cumpram os objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza sociais e financeiras.

Parágrafo Único - São estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas os gastos do Município, sendo considerados:

- I- A carga de trabalho estimada para o exercício de 1998;
- II- Os fatores conjunturais que fazem a produtividade dos gastos;
- III- A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV- Projeção de gastos com pessoal localizado no serviço com base na política salarial adotada pelo Governo Municipal para seus servidores;
- V- Importância das obras e serviços para a Administração e Administradores;
- VI - O retorno do investimento aplicado na execução das obras e serviços;
- VII- O Patrimônio do Município, suas dividas e seus encargos.

Art.3º - O orçamento anual do Município deverá conter obrigatoriamente:

- I- Recursos que serão destinados para pagamento da Dívida Municipal e serviços decorrentes;
- II - Recursos para pagamentos de pessoal e seus encargos;
- III - Recursos para pagamento de Sentenças Judiciais (art.100 da Constituição Federal).

Art.4º - As receitas serão constituídas de :

- I - Arrecadação de tributos e contribuições de sua competência;
- II - Produtos de atividades econômicas que por conveniência vier a executar;
- III - Transferências de recursos por força de mandamento Constitucionais, e/ou Convênios firmados;
- IV - Empréstimos e financiamentos com vencimentos fora do exercício e vinculados as obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados para pagamento no próprio exercício sem antecipação da receita.

Art.5º - Na Estimativa da Receita será considerado:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Fatores que devam influenciar nas arrecadações de impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - As alterações da Legislação Tributaria.

Parágrafo Primeiro - No Projeto de Lei Orçamentaria, as Receitas e Despesas serão orçadas, segundo os preços e os índices relacionados com as respectivas variáveis.

critérios adotados:

para o período;

Despesas, de acordo com a variação de preços para o exercício de 1998, ou outro que vier a ser estabelecido;

Parágrafo Segundo - A Lei do orçamento anual explicitará o

I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores de

III - Autorizará os empréstimos por antecipação da receita.

Art.6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência.

Parágrafo Primeiro - Os cálculos para o lançamento e cobranças dos tributos serão amplamente divulgados pela Administração Executiva.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida de natureza tributaria e não tributaria.

Art.7º - A Legislação Tributaria será revista e atualizada para o exercício de 1998, após as modificações do Código Tributário Nacional.

Art.8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a Máquina Fazendária, atualizar os cadastros, no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar em suas respectivas produtividade.

Art.10º - O Município executará com prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a) Reforma na estrutura administrativa do Município com criação e extinção de Unidades, Serviços, Cargos e funções, e ainda reclassificação dos cargos existentes no Quadro Permanente de Servidores; bem como um novo reinquadramento dos servidores municipais, após estudos e avaliações de forma legal;

b) Revisão e atualização fixadas para cada espécie Tributaria;

c) Treinamento de recursos humanos;

d) Atualização da remuneração do Prefeito e Vice Prefeito, Servidores Municipais e Vereadores;

II - Social:

a) Construção de Unidades Escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal, da Pré-Escola ao Ensino Fundamental;

b) Distribuição de Merenda Escolar e manutenção dos serviços convencionais;

c) Reciclagem e treinamento do Magistério, se necessário;

d) Ampliação e reforma da Biblioteca Municipal e renovação do seu acervo;

Escolas Municipais;

f) Atendimento à Saúde, nas despesas de capital e correntes;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Paulo Cesar
PREFEITO MUNICIPAL

g) Convênios com o SUS , programas de vacinação, integração em consórcios de saúde, e com Associações comunitárias, inclusive com cessão de prédios públicos em comodatos;

h) Atendimentos odontológicos;

i) Atendimento a comunidade;

j) Construção de Praças esportivas e parques infantis;

imóveis, aquisição de materiais de construção, distribuição de lotes, urbanização ou distribuição de materiais;

m) Mutirão para construção e recuperação de Casas Populares;

telefonia;

o) Convênios para promoção de cursos profissionalizantes
III- Econômico:

a) Abertura e manutenção de estradas municipais;

especialmente as da Padroeira, e de bairros rurais;

c) Promoção de exposições agropecuárias;

do Município.

IV - Urbano:

a) Reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

b) Pavimentação de vias públicas;

alagadiças, em áreas urbanas e bairros;

d) Construção de praças e jardins;

cedidos para o município sob qualquer forma de uso.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassem sua execução no exercício de 1998, constarão obrigatoriamente no plano plurianual.

Art.11 - O Orçamento anual compreenderá as Receitas e Despesas da Administração direta a evidenciar políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da questão financeira da utilização dos recursos que lhe foram consignados.

Parágrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, seguirão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art.12º - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privados e sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.13º - Na fixação dos gastos de capital, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos aos Órgãos Municipais, com

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

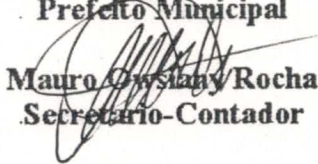
Art.14º - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reunião com funcionários , para ser discutido o Orçamento fiscal.

Art.15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 16 de Junho de 1997

Jamil Murad
Prefeito Municipal


Mauro Owsiany Rocha
Secretário-Contador